



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 151/2021
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 4696074447402280476309002194241891180209262462421

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EC8-39F4>

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de Leinaldo Pereira da Costa, portador do CPF nº 521.182.585-34, para prestação de serviços relativos à locação do imóvel situado na Rua Antônio Pedro, nº 527B, Centro, Juazeiro-BA, a fim de sediar as instalações da expansão da Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SEDUC.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 151/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 20 de outubro de 2025 até a data de 20 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 144.000.00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula sexta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 17 de outubro de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Locatária



Documento assinado digitalmente
LEINALDO PEREIRA DA COSTA
Data: 17/10/2025 11:05:08-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leinaldo Pereira da Costa
Locador

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 6630-46-9108-49-244091-88209764457

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EC8-39F-6F-244091-88209764457>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 4EC8-39F4-7F72-0592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 20/10/2025 12:19:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EC8-39F4-7F72-0592>



Contrato administrativo nº 151/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 151/2021. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Locador: Leinaldo Pereira da Costa**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 151/2021, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 138/2021 e Processo Administrativo nº 363/2021**, para aditamento do contrato referente à contratação de Leinaldo Pereira da Costa para prestação de serviços relativos à locação do imóvel situado na Rua Antônio Pedro, nº 527B, Centro, Juazeiro-BA, a fim de sediar as instalações da expansão da Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SEDUC. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **20 de outubro de 2025 até a data de 20 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais). **Data da assinatura:** 17/10/2025.



Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 21CC-E50F-E4AB-F064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 07/10/2025 10:24:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/21CC-E50F-E4AB-F064>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 2131-5D47-4D7F-155F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR (CPF 025.XXX.XXX-83) em 07/10/2025 10:06:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2131-5D47-4D7F-155F>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 33903600-47-11-2025-08:59:45

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08B80D2B2C788B800047112025085945>

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Antônio Pedro, 527B, Centro, Juazeiro-Ba, a fim de sediar as instalações da expansão da secretaria municipal de educação e juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	33903600
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 06 de outubro de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 08B8-D2BA-4E14-71E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 06/10/2025 10:02:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08B8-D2BA-4E14-71E8>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste, solicitar 4º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 151/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado **Sr. Leinaldo Pereira da Costa**, que tem por objeto:

“Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à contratação de Locação de Imóvel situado na Rua Antônio Pedro, nº 527-B, Centro, Juazeiro-BA, para funcionamento das Instalações da Expansão da Secretaria Municipal de Educação, Município de Juazeiro/BA.

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento da Expansão da Secretaria Municipal de Educação.

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.

Juazeiro-BA, 06 de outubro de 2025.

LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR
CPF: 025.631.295-83





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 44B8-645E-CD7C-3E73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR (CPF 025.XXX.XXX-83) em 07/10/2025 08:09:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/44B8-645E-CD7C-3E73>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **LEINALDO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 521.182.585-34, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 151/2021**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 03 de outubro de 2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LEINALDO PEREIRA DA COSTA
Data: 03/10/2025 09:39:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEINALDO PEREIRA DA COSTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEINALDO PEREIRA DA COSTA
CPF: 521.182.585-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:47 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **D8CB.7079.C1B0.D89C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254888221

NOME	
LEINALDO PEREIRA DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	521.182.585-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 30/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº: 16649/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEINALDO PEREIRA DA COSTA**CPF/CNPJ:** 521.182.585-34**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 206147**ENDEREÇO:** RUA JOEL LOPES DOS SANTOS Nº 222 BAIRRO ALTO DA MARAVILHA CEP
48900000 COMPLEMENTO N 222 CASA LOTE QUADRA**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 29/12/2025.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 780391.16649.20250930.N.283.206147**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 30 de setembro de 2025

Emitido por: RAIMUNDA RODRIGUES VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEINALDO PEREIRA DA COSTA

CPF: 521.182.585-34

Certidão n°: 56533132/2025

Expedição: 24/09/2025, às 16:11:58

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEINALDO PEREIRA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **521.182.585-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 127A-11A8-EFC0-355D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 13/10/2025 11:14:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/127A-11A8-EFC0-355D>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 569/2025 PGM/PMJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021**

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), em razão do Documento de Oficialização da Demanda nº 499/2025/GAB/SEDUC, em que foi solicitada por meio do *Memorando* 28.982/2025, análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel situado na Rua Antônio Pedro, 527-B, Centro, Juazeiro-BA, a fim de sediar as instalações da expansão da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Data da vigência: 20/10/2025 até 20/10/2026

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: Leinaldo Pereira Costa, CPF 521.182.585-34

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda MEMORANDO 28.982/2025;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Histórico de alterações contratual;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 31D3-2659-6960-46-9108-2-9-24-03-11-2025-08-59-45

Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/31D3-2659-6960-46-9108-2-9-24-03-11-2025-08-59-45>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa técnica;
- Certificado de dotação orçamentaria;
- Anuência do contratado;
- Cópia do Contrato nº 151/2021;
- Documento de identificação da contratada;
- Documentos relativos ao imóvel;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Termo de Autuação;
- Minuta do Terceiro Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.









Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc23b46a-9f0d-4742-ba91-e84272f6eb2b

Código para verificação: 31D3-2659-44A3-2FF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 15/10/2025 19:51:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/31D3-2659-44A3-2FF7>